



Regulamenta a evolução funcional da carreira dos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal, por meio da progressão vertical automática, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 4, **DECRETO**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar a evolução funcional vertical da carreira da Guarda Civil Municipal, prevista pela Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º A evolução funcional de que trata este Decreto dar-se-á mediante a “promoção vertical automática”, conforme progressão prevista no art. 11 da Lei 4.991, de 28 de outubro de 2014, devendo ser concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de carreira, e será realizada de forma imediata.

### **CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO VERTICAL AUTOMÁTICA PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 3º A “promoção vertical automática”, para o preenchimento do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal, será concedida por meio do tempo na carreira, observando, ainda, os demais requisitos obrigatórios:

- I - possuir nível de escolaridade, no mínimo de ensino superior completo, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, para a promoção aos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor-Chefe;
- II – não ter condenação criminal, comprovada por meio de certidões judiciais estaduais e federais de distribuição e execuções criminais, atestado de antecedentes criminais, com expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- III – quitação eleitoral;
- IV – inexistência de quaisquer tipos de licença, remunerada ou não, com afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, exceto licença-maternidade;
- V – for considerado apto em avaliação médica e/ou psicológica, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 4.991, de 28 de outubro de 2014;
- VI – não estar classificado na condição de comportamento mau e/ou insuficiente, de acordo com assentamento da corregedoria;
- VII – estar de acordo com as leis previdenciárias vigentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se insuficiente o comportamento classificado como bom, regular ou mau.



## DECRETO Nº 8.706, DE 21 DE MAIO DE 2020

2/3

Art. 4º Os Guardas Civis Municipais que cumprirem todas as exigências previstas neste Decreto farão jus à nomeação e ao reenquadramento nas referências salariais constantes no Subanexo II do Anexo I, da Lei Complementar nº 19, de 22 de setembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 5º Em decorrência da limitação de vagas em cada nível de cargo, que consta no Subanexo II do Anexo I, da Lei Complementar nº 19, de 22 de setembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 20 de dezembro de 2019, deverão ser observados os critérios de desempate previstos no art. 28 da Lei nº 4.991, de 28 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das vagas sobre o efetivo existente, dar-se-á prioridade por número inteiro, imediatamente superior.

Art. 6º No caso de inexistência de vagas imediatas, os habilitados ficarão em lista de espera até o surgimento de vaga para o respectivo cargo.

Parágrafo único. Os servidores que exerceram a função de comandante e subcomandante após a vigência da Lei nº 4.991, de 28 de outubro de 2014, e que preenchem todos requisitos presentes neste Decreto, têm prioridade para os cargos de Inspetor-Chefe e Inspetor, de acordo com indicação discricionária do Chefe do Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Modernização – SAM, deve convocar, de forma individual, os Guardas Civis Municipais ativos para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem toda a documentação exigida para a participação no processo de “promoção vertical automática” na carreira de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistente o Guarda Civil Municipal que, devidamente convocado, deixe de apresentar a documentação requerida no prazo.

Art. 8º A “promoção vertical automática” para os Guardas Civis Municipais deve ser concluída pela Administração Municipal de Mauá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, ficam todos os Guardas Civis Municipais sujeitos à evolução funcional prevista em lei específica, exceto aqueles “habilitados” que se encontrarem devidamente registrados em lista oficial de espera, aguardando o surgimento de vagas.

Art. 9º A carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá tem como princípios básicos:

- I – a mobilidade que permita, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;



## DECRETO Nº 8.706, DE 21 DE MAIO DE 2020

3/3

II – o desenvolvimento profissional, que possibilite o estabelecimento de progressão na carreira mediante o crescimento vertical, de acordo com o presente Decreto.

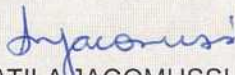
Art. 10. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal deverão se qualificar, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.


Art. 11. O comandante da Guarda Civil Municipal adotará todas as medidas necessárias para dar publicidade deste Decreto aos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.


Art. 12. A Administração Pública Municipal de Mauá garantirá as verbas necessárias para o cumprimento do regulamento da evolução funcional na carreira dos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal que trata este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 21 de maio de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARIO CORDEIRO NETO  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ad/